SENTENÇA

Processo Físico nº: **0021802-88.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Requerente: Valeria Aparecida Rossetti Fernandes e outros

Requerido: Eugenio Rossetti e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 6/8/14, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 2236/12

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais a sobrepartilha de **fls. 73/77**, nestes autos de **ARROLAMENTO** dos bens deixados pelo falecimento de **EUGÊNIO ROSSETTI**, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará com prazo de um ano. Consigne-se que a pretensão se corporifica em mera autorização, remanescendo a exigência quanto aos postulados inerentes à prática do ato, que não se superam pela expedição do alvará.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão do instrumento diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital".

Aguarde-se por 10 (dez) dias, após tornem ao arquivo.

P.R.Int.

São Carlos, 06 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA